



INDICAÇÃO Nº 63/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/06/2026

Dispõe sobre a realização de estudos técnicos, financeiros e administrativos para a implementação de políticas públicas de valorização, capacitação e melhoria das condições de trabalho dos profissionais de apoio escolar da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de estudos técnicos, financeiros e administrativos para a implementação de políticas públicas de valorização, capacitação e melhoria das condições de trabalho dos profissionais de apoio escolar da rede municipal de ensino.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 3 DE JUNHO DE 2026.

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI Nº /2026 (INDICAÇÃO Nº 63/2026 - VER. ROBERTO ROCHA)

Dispõe sobre a realização de estudos técnicos, financeiros e administrativos para a implementação de políticas públicas de valorização, capacitação e melhoria das condições de trabalho dos profissionais de apoio escolar da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, promova estudos técnicos e administrativos visando à implementação de políticas de valorização dos profissionais de apoio escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os fins desta Indicação, consideram-se profissionais de apoio escolar os auxiliares de classe, auxiliares de apoio escolar e demais servidores que exerçam atividades de suporte ao processo educacional e ao atendimento dos estudantes da rede municipal.

Art. 3º. Os estudos previstos nesta Indicação poderão contemplar:

- I - O levantamento das atribuições desempenhadas pelos profissionais de apoio escolar;
- II - A análise das condições de trabalho existentes nas unidades de ensino;
- III - A identificação das necessidades de capacitação e formação continuada;
- IV - A realização de diagnóstico das demandas relacionadas ao exercício das funções desempenhadas pela categoria;
- V - A avaliação de mecanismos de valorização profissional compatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município;
- VI - A promoção de diálogo institucional com os profissionais da categoria para levantamento de demandas e sugestões;
- VII - O acompanhamento das discussões legislativas em âmbito federal relacionadas à valorização dos profissionais de apoio da educação básica pública.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá considerar, no âmbito dos estudos previstos nesta Indicação, as discussões legislativas em tramitação no Congresso Nacional relacionadas à valorização dos profissionais de apoio da educação básica pública, especialmente aquelas voltadas ao reconhecimento profissional e à eventual instituição de piso salarial nacional para a categoria.



Art. 5º. A presente Lei também tem por finalidade manifestar apoio institucional às discussões em tramitação no Congresso Nacional voltadas à valorização dos profissionais de apoio da educação básica pública, especialmente aquelas relacionadas ao reconhecimento profissional, à valorização da categoria e ao aperfeiçoamento das condições de trabalho desses profissionais.

Parágrafo único. A manifestação de apoio prevista neste artigo possui caráter exclusivamente institucional e propositivo, não implicando adesão formal a proposições legislativas específicas, nem gerando obrigações administrativas, financeiras ou legais ao Município.

Art. 6º. Os estudos de que trata esta Lei poderão subsidiar futuras políticas públicas voltadas à valorização e ao fortalecimento dos profissionais de apoio escolar, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 7º. A presente Lei possui caráter exclusivamente propositivo, não gerando obrigação de execução, criação de despesas imediatas, concessão automática de benefícios, alteração remuneratória ou qualquer vinculação administrativa ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de apoio institucional a uma categoria que desempenha papel essencial no fortalecimento da educação pública municipal, merecendo reconhecimento e valorização por sua relevante contribuição ao desenvolvimento dos estudantes e à inclusão escolar.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 4 DE JUNHO DE 2026.

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR - DC